



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2555/2023

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2023

Processo nº 0809715-68.2023.8.19.0213

ajuizado por [REDACTED]

representada por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **Vara Cível da Comarca de Mesquita** - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, quanto a **consulta especializada em Oftalmologia Plástica Ocular / Oculoplástica** para avaliação de lesão tumoral e posterior **cirurgia oculoplástica**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de Referência da Prefeitura de Mesquita, encaminhamento da Policlínica Municipal de Mesquita e Laudo Médico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 76866048 - Pág. 17 a 19), emitidos em 11 de julho de 2023, pelo médico [REDACTED] (Oftalmologia), a Autora, de 17 anos apresenta **Cistos Conjuntivais no olho direito** que vêm aumentando de tamanho desde dezembro/2022. Solicita **consulta especializada em Oftalmologia Plástica Ocular / Oculoplástica para investigação de lesão tumoral conjuntival e seu grau de malignidade e avaliação de procedimento cirúrgico para retirada da lesão conjuntival**. Afirma que a demora na realização da cirurgia pode causar lesão irreversível no olho. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) – **H11.9- Transtorno não especificado da conjuntiva**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão, consta no Anexo XXXV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.
4. A Portaria SAS/MS nº 288 de 19 de maio de 2008 dispõe, dentre outros, sobre a organização das Redes Estaduais de Atenção Oftalmologia.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 19 de julho de 2019 pactua as referências da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro e os municípios executores e suas referências segundo complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Tumorações conjuntivais** são alterações da conjuntiva do olho relativamente comuns, em forma de nodulações ou **cistos**, de natureza benigna ou maligna, que podem causar ou não sintomas como dor, desconforto, olho vermelho e embaçamento visual. O diagnóstico diferencial inclui nevo, papiloma, neoplasia intra-epitelial, carcinoma escamoso ou melanoma. O manejo de uma tumoração conjuntival requer avaliação oftalmológica completa e muitas vezes **exérese cirúrgica** da lesão para exame histopatológico¹.

DO PLEITO

1. A **consulta oftalmológica** consiste em exames oftalmológicos de rotina que permitem detectar precocemente as principais doenças oculares que incapacitam crianças e adultos para a vida e o trabalho. O oftalmologista faz uma anamnese, a qual permite relacionar doenças gerais com a queixa visual. As pálpebras, a conjuntiva e as vias lacrimais são examinadas e é feito o exame de motilidade ocular. A refração permite determinar o grau dos óculos. Outros diagnósticos também são possíveis como catarata, escavações glaucomatosas, ou complicações retinianas decorrentes de patologias sistêmicas.²

2. A **cirurgia oculoplástica** é a área da oftalmologia que cuida dos anexos oculares, ou seja, pálpebras, região periocular, vias lacrimais e órbita. Trata-se, portanto, do cuidado de todos os elementos que protegem os olhos e a visão³.

III – CONCLUSÃO

¹ KANSKI, J.J. Clinical ophthalmology: a systematic approach. 7a ed. Elsevier, 2011.

² SOCIEDADE BRASILEIRA DE OFTALMOLOGIA. Exame Oftalmológico de Rotina. Disponível em: <<http://www.sboportal.org.br/sboemacao.aspx?id=8>>. Acesso em: 31 out. 2023.

³ O que é oculoplástica? Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica Ocular (SBCPO). Disponível em: <<https://www.sbcpo.org.br/>>. Acesso em: 31 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Em síntese, trata-se de Autora de 17 anos com quadro clínico de **Cistos Conjuntivais no olho direito** que vêm aumentando de tamanho desde dezembro/2022. Solicita **consulta especializada em Oftalmologia Plástica Ocular / Oculoplástica** para investigação de lesão tumoral conjuntival e seu grau de malignidade e avaliação de **procedimento cirúrgico para retirada da lesão conjuntival**.
2. Informa-se que a consulta em oftalmologia Plástica Ocular **está indicada** ao manejo terapêutico do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 76866048 - Pág. 17 a 19).
3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta especializada pleiteada **não está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na competência de 10/2023.
4. Cumpre informar que, embora à inicial tenha sido pleiteado o procedimento de cirurgia oculoplástica, em documentos médicos acostados foi solicitada avaliação pelo setor de oculoplástica para cirurgia da lesão conjuntival. Desta forma, somente após avaliação do médico assistente que irá acompanhar a Autora, será determinado o plano terapêutico para o caso concreto.
5. Os acessos aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.
6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS/GM nº 957/2008, revogada pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Oftalmologia Regional de cada Unidade Federada.
7. Neste sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite a Deliberação CIB-RJ nº 5.891 de 11 de julho de 2019, com a recomposição da **Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro**⁵. Assim, o Estado do Rio conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção oftalmológica e suas referências para as ações em oftalmologia de média e alta complexidade e de reabilitação visual por Região de Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
8. No intuito de identificar o encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SER** e **SISREG III**, sendo identificados (ANEXO):

8.1. SER - Solicitação de **consulta em oftalmologia – plástica ocular** (ID 4705120) **inserida** em 11/07/2023 pelo Gestor SMS Mesquita, com situação

⁴ Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 31 out. 2023.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 3.008 de 26 de junho de 2014 que aprova a recomposição da Rede de Atenção em Oftalmologia do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/407-2014/junho/3420-deliberacao-cib-n-3-008-de-26-de-junho-de-2014.html>>. Acesso em: 31 out. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

atual **em fila**, posição 2205, sob responsabilidade da Central de Regulação Ambulatório Estadual (ANEXO).

8.2. SISREG III - **Não foi localizada a sua inserção junto a este sistema de regulação** para o atendimento da demanda pleiteada.

9. Assim, informa-se que **embora a via administrativa esteja sendo utilizada, até o momento não houve a resolução da demanda.**

10. Salienta-se que, o Ministério da Saúde **ainda não publicou** Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas⁶, que verse sobre **tumores (cistos) conjuntivais**, diagnóstico da Autora.

11. Adicionalmente, informa-se que em documento médico (Num. 76866048 - Pág. 19), foi solicitado **urgência** para o prosseguimento do tratamento, pois a **demora na realização da cirurgia pode causar lesão irreversível no olho**

É o parecer.

À Cível da Comarca de Mesquita - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

MARIA DE FATIMA DOS SANTOS

Enfermeira
COREN/RJ 48034
Matr.: 297.449-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/index.php/protocolos-e-diretrizes#N>>. Acesso em: 23 out. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde